



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04

E-Mail prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2021/2024

LEI Nº 1470 de 16 de Fevereiro de 2022

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a ceder o uso de área rural de seu patrimônio que especifica, em caráter gratuito e a título precário à Empresa do ramo de comércio varejista de materiais de construção em geral da cidade de Nova Olímpia.

A Câmara Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, APROVOU e eu, LUIZ LAZARO SORVOS, Prefeito Municipal, SANCIONAREI a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado na forma desta Lei, fazer a cessão de uso, em caráter gratuito e a título precário, o imóvel rural denominado de **LOTE RURAL Nº 47-C-1-A**, ENCRAVADO NO LOTE RURAL Nº 47-C-1, ESTE ORIUNDO DO DESMEMBRAMENTO DO LOTE 47-C, DA GLEBA Nº 11, DO NÚCLEO CRUZEIRO, LOCALIZADO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DO PARANÁ, COM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 800,00 m², devidamente inscrito no Cartório de Registro de Imóveis, sob a matrícula n.º 6.332, localizado no início da Avenida Perimetral, saída para Cidade Gaúcha, à empresa **GIONA & GIONA LTDA – ME**, CNPJ 81.747.289/0001-09, com sede neste município, com a finalidade de estabelecer no local um depósito de materiais de construção.

Parágrafo Único - A autorização de que trata a presente Lei, encontra amparo legal anterior na Lei Orgânica do Município, inclusive com dispensa de concorrência pública, consoante estatuído no Art. 96, caput e seu §1º da referida Lei.

Art. 2º - A cessão será feita pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante celebração de termos aditivos, ficando a cessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04

E-Mail prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2021/2024

Art. 3º - A aludida cessão será formalizada em Termo específico, que após lavrado e assinado o ato, esse deverá ser levado a registro no Departamento de Administração e Controle de Patrimônio do Município.

Art. 4º- A cessionária fica obrigada a observar as condições abaixo especificadas, sob pena de revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, a saber:

I – manter-se regularizada perante os Órgãos Públicos, seja Federal, Estadual ou Municipal.

II – não alterar a finalidade da cessão, sob pena da cessionária ter que devolver, imediatamente, o bem ao Município, bem assim, ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora, se promover embaraço na devolução do imóvel.

III – não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão, sem a anuência do Poder Executivo Municipal.

IV – atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos.

V – zelar para que não ocorra inutilização ou destruição do bem.

Art. 5º - As edificações a serem construídas atinentes ao funcionamento das atividades da cessionária serão supervisionadas pelo Departamento de Obras do Município, de forma a dar atendimento ao que dispõe a Legislação Básica de Obras, Urbanismo e Código de Posturas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2022.

LUIZ LÁZARO SORVOS

Prefeito Municipal